

V - justiça climática e ambiental, com reconhecimento do racismo ambiental como eixo estruturante das desigualdades, com foco na proteção dos territórios e dos modos de vida das comunidades mais vulnerabilizadas;

VI - interseccionalidade, de modo que as políticas considerem os múltiplos e sobrepostos eixos de opressão, com atenção especial às mulheres negras, à juventude negra, às pessoas idosas negras, à população LGBTQIAPN+ negra e às pessoas com deficiência;

VII - sustentabilidade orçamentária e financeira, com garantia de recursos perenes por meio da inclusão do Plano no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, e com fomento à criação do Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e

VIII - monitoramento e avaliação baseados em evidências, com adoção de marco lógico robusto, indicadores, metas, prazos, recursos e matriz de risco para cada ação, assegurada ampla publicidade dos resultados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as medidas complementares necessárias à execução desta Portaria serão dirimidos pelo Ministério da Igualdade Racial.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RACHEL BARROS DE OLIVEIRA

PORTARIA GAB/MIR Nº 193, DE 7 DE ABRIL DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta SSC-AN/MGI nº 64, de 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição das Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos nos órgãos solicitantes dos serviços do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada gestão, preservação, acesso e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos, responsável por orientar, acompanhar e coordenar as ações relacionadas à gestão documental e arquivística.

Art. 2º A Subcomissão será composta pelos seguintes membros:

I - titular: Jeremias da Costa Sander; e

II - suplente: Danielle Vasconcelos de Queiroz Bastos.

Art. 3º Compete à Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos:

a) orientar e acompanhar a implementação das normas, diretrizes e procedimentos de gestão documental e arquivística no âmbito do Ministério da Igualdade Racial;

b) assegurar a correta aplicação dos planos de classificação e das tabelas de temporalidade de documentos;

c) promover a avaliação, a eliminação, a guarda e o recolhimento de documentos, em conformidade com a legislação arquivística vigente;

d) atuar como instância de articulação técnica junto ao Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov e ao Arquivo Nacional;

e) apoiar as unidades organizacionais do Ministério na correta produção, tramitação, arquivamento e destinação final dos documentos.

Art. 4º A Subcomissão reunir-se-á mediante convocação de seu coordenador, sempre que necessário, podendo convidar servidores de outras unidades para prestar apoio técnico, quando pertinente.

Art. 5º A participação na Subcomissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RACHEL BARROS DE OLIVEIRA

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.135, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Ilicínea	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2547	26/03/2026	59051.046982/2026-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.136, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Capão Alto	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	25/02/2026	59051.046865/2026-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.137, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PB	Sossêgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	17/03/2026	59051.046974/2026-24
PB	Nazarezinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	20/03/2026	59051.046992/2026-14
BA	Abaíra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12	24/03/2026	59051.046975/2026-79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.138, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Mãe do Rio	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	24	16/03/2026	59051.046926/2026-36
PA	Garrafão do Norte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	008	21/03/2026	59051.046964/2026-99
AM	Benjamin Constant	Inundação - 1.2.1.0.0	037	12/03/2026	59051.046951/2026-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.195, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta os procedimentos para o envio de pedido de cooperação jurídica internacional por autoridade brasileira competente (autoridade requerente brasileira), diretamente à Autoridade Central do Estado requerido, com fundamento na Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, promulgada pelo Decreto nº 9.734, de 20 de março de 2019, e na Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, promulgada pelo Decreto nº 9.039, de 27 de abril de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 08099.003229/2025-22, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para o envio, por autoridade brasileira competente, diretamente à Autoridade Central do Estado requerido, de pedido de cooperação jurídica internacional com fundamento nos arts. 2º, 3º e 17 da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, promulgada pelo Decreto nº 9.734, de 20 de março de 2019, e nos arts. 1º, 2º e 13 da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, promulgada pelo Decreto nº 9.039, de 27 de abril de 2017.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Art. 2º Os pedidos de cooperação jurídica internacional abrangidos por esta Portaria observarão as formalidades e os objetivos previstos nas Convenções citadas no art. 1º.

§ 1º Caberá à autoridade requerente brasileira ou a agente judicial ou privado por ela indicado registrar os dados do pedido de cooperação jurídica internacional junto à Autoridade Central brasileira antes de seu envio ao Estado requerido, em observância ao disposto no art. 15, inciso III, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º O registro de que trata o § 1º será feito por meio da inserção dos dados do pedido de cooperação jurídica internacional em sistema eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme orientações do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, deste Ministério.

§ 3º Efetuado o registro dos dados do pedido de cooperação jurídica internacional, a autoridade requerente brasileira deverá providenciar o seu encaminhamento diretamente à Autoridade Central do Estado requerido, sem necessidade de qualquer providência por parte da Autoridade Central brasileira.

§ 4º Após o recebimento de qualquer resposta da Autoridade Central do Estado requerido a autoridade requerente brasileira ou outro agente judicial ou privado por ela indicado deverá atualizar o registro inicial previsto no § 1º com informações sobre o resultado parcial ou final do pedido de cooperação.

§ 5º O pedido de cooperação jurídica internacional para fins de notificação extrajudicial, com base na Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, não está sujeito a registro junto à Autoridade Central brasileira e observará, no seu encaminhamento pela autoridade requerente brasileira, o disposto no § 3º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As dúvidas surgidas na interpretação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, deste Ministério.

Art. 4º Os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MJ/MRE nº 501, de 21 de março de 2012, devem ser aplicados, subsidiariamente, aos pedidos feitos com base nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.196, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta os procedimentos para o envio e o recebimento de pedidos de cooperação jurídica internacional por juízo brasileiro de zona fronteira, diretamente ao juízo estrangeiro da mesma zona fronteira, com fundamento na Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, promulgada pelo Decreto nº 1.899, de 9 de maio de 1996, na Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, promulgada pelo Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998, e no Protocolo de Medidas Cautelares do Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 2.626, de 15 de junho de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 08099.001688/2026-52, resolve:

